

Ao

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Companhia de Saneamento Municipal (CESAMA) de Juiz de Fora.**

*Licitação n.º 0010/2024*

**Montreal Construções Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, à rua Moraes e Castro, n.º 203, Salas 201/202, Passos, CEP n.º 36.025-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.843.023/0001-19, representada, neste ato, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, na forma estabelecida nos itens 9.20 e 10.2 do Edital de Licitação em epígrafe, apresentar, tempestivamente, suas **Razões de Recurso**, na forma abaixo:

## **DAS RAZÕES DE RECURSO**

A Construtora Monte Negro Ltda. apresentou, no curso do certame licitatório, documentação referente à sua qualificação econômico-financeira, buscando comprovar sua capacidade técnica e financeira para a execução do objeto contratual. Dentre os documentos apresentados, incluiu-se o índice de grau de endividamento, o qual, segundo declarado pela empresa, estaria dentro do limite estabelecido pelo edital, ou seja, 60% (sessenta por cento).

No entanto, ao se proceder à análise dos dados fornecidos pela Construtora Monte Negro Ltda., constatou-se que o índice de grau de endividamento informado pela empresa, de 0,6, encontra-se em desacordo com os valores efetivamente calculados a partir dos seus próprios demonstrativos contábeis. Apurou-se que o índice correto de endividamento alcança o valor de 0,63, correspondente a 63% (sessenta e três por cento), o que ultrapassa o limite estabelecido no edital.

$$\frac{15.454.823,10 + 22.434.685,31}{60.012.166,28} = 0,6313$$

Tal situação configura descumprimento do item “e.2)” do subitem 6.1.4 do edital de licitação, o qual exige que o grau de endividamento dos licitantes seja igual ou inferior a 60% (sessenta por cento). Essa exigência visa assegurar que apenas empresas financeiramente saudáveis participem do certame, mitigando riscos de inadimplência e garantindo a regularidade da execução contratual.

O cálculo do índice de grau de endividamento, conforme detalhado nos documentos anexos, revela inconsistências significativas nos dados apresentados pela Construtora Monte Negro Ltda. Esse índice é obtido pela relação entre o passivo total e o ativo total da empresa, sendo uma métrica essencial para avaliar sua solvência financeira.

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, é permitido à Administração exigir documentação comprobatória de qualificação econômico-financeira, como balanço patrimonial e demonstrações contábeis. O edital, ao fixar um limite máximo para o grau de endividamento, exerce esse direito com vistas à preservação do interesse público e à proteção dos recursos públicos.

A ultrapassagem do limite fixado pelo edital não pode ser ignorada pela Comissão de Licitação, uma vez que compromete a isonomia e a competitividade do certame. Todos os licitantes devem submeter-se às mesmas condições e critérios, de modo que qualquer flexibilização indevida em relação a um dos participantes afeta a igualdade de tratamento entre os concorrentes.

Ademais, o descumprimento dos critérios estabelecidos pelo edital fere os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da transparência, que regem os processos licitatórios. A análise detida do edital e dos documentos apresentados demonstra que a habilitação da Construtora Monte Negro Ltda. foi concedida em desacordo com tais princípios.

O princípio da legalidade exige que todos os atos administrativos estejam rigorosamente alinhados às disposições normativas e editalícias. Já a proporcionalidade e a razoabilidade determinam que as medidas adotadas sejam adequadas e necessárias para alcançar os objetivos da licitação, sem comprometer sua lisura.

Ao aceitar índices de endividamento que excedem o limite fixado, abre-se um precedente que compromete a integridade do processo licitatório. Tal flexibilização criaria margem para que índices inconsistentes ou imprecisos fossem aceitos, desvirtuando os critérios objetivos estabelecidos no edital.

O grau de endividamento é, conforme reconhecido na doutrina e na jurisprudência, um dos indicadores mais relevantes para a avaliação da capacidade econômico-financeira de um licitante. Ele mede a proporção de capital de terceiros em relação ao total de ativos da empresa, indicando sua exposição a riscos financeiros.

Além disso, o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração adotar medidas preventivas ou mitigadoras sempre que identificados riscos de inadimplência com base nos indicadores apresentados pelos licitantes. No caso em tela, o índice de endividamento elevado da Construtora Monte Negro Ltda. é suficiente para justificar sua desclassificação.

A norma editalícia não é um mero formalismo, mas sim um instrumento que assegura a viabilidade e a regularidade da execução contratual. Ao estabelecer limites para o grau de endividamento, o edital visa garantir que a empresa contratada tenha condições financeiras para arcar com as obrigações decorrentes do contrato.

A permanência da Construtora Monte Negro Ltda. no certame, mesmo com índice superior ao permitido, compromete não apenas o resultado da licitação, mas também o interesse público. Tal situação coloca em risco a execução do contrato e a boa aplicação dos recursos públicos.

Assim, requer-se a imediata desclassificação da referida empresa, em respeito às normas editalícias e aos princípios que regem as contratações públicas. A Administração deve convocar a próxima colocada no certame, garantindo a continuidade do processo com observância aos critérios objetivos estabelecidos.

Caso assim não entenda, sugere-se a reanálise dos documentos e a manifestação das partes envolvidas, de modo a assegurar o contraditório e a ampla defesa, como preceitua o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. É imprescindível que o processo transcorra de maneira transparente e imparcial.

Por fim, destaca-se que a desclassificação da Construtora Monte Negro Ltda. não se trata de mera formalidade, mas de uma medida necessária para preservar a lisura do certame e o interesse público. A aplicação rigorosa dos critérios editalícios é fundamental para garantir a segurança jurídica e a igualdade de condições entre os licitantes.

Diante de todo o exposto, é inequívoca a necessidade de acolhimento do presente recurso administrativo, promovendo a anulação da habilitação da Construtora Monte Negro Ltda. e a convocação da próxima colocada. Essas medidas são indispensáveis para assegurar a legalidade, a proporcionalidade e a eficiência do procedimento licitatório.

## DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria que:

1. Seja acolhido o presente recurso administrativo, reconhecendo as inconsistências apresentadas pela Construtora Monte Negro Ltda., especialmente no que concerne ao cálculo de seu grau de endividamento, que ultrapassa o limite máximo permitido pelo item “e.2)” do subitem 6.1.4 do Edital de Licitação, configurando, assim, o descumprimento das condições de qualificação econômico-financeira exigidas.
2. Seja determinada a desclassificação da Construtora Monte Negro Ltda. do certame licitatório, em razão do descumprimento das disposições editalícias, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da proporcionalidade e da transparência, que regem o procedimento licitatório.
3. Seja convocada a próxima colocada no certame, para a assinatura do contrato administrativo de prestação de serviços, observando-se os critérios objetivos

estabelecidos no edital e preservando-se a lisura do processo licitatório e o interesse público.

4. Caso assim entenda necessário, seja oportunizada a manifestação dos envolvidos para garantir o contraditório e a ampla defesa, de modo a assegurar a plena legalidade dos atos administrativos adotados.
5. Por fim, que todos os fundamentos jurídicos e provas documentais apresentadas no presente recurso sejam analisados de maneira detalhada, promovendo a anulação de qualquer decisão que, porventura, tenha violado os critérios objetivos do edital ou os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pugna-se pela procedência integral do presente recurso administrativo, com as devidas comunicações e providências pertinentes, em estrita observância às normas legais e editalícias aplicáveis.

Termos nos quais, pede e espera deferimento.

Juiz de Fora/MG, 29 de novembro de 2024.

**Montreal Construções Ltda**